



CONCERTO MOTOR VEÍCULO

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS GLOBAIS { peças + mão de obra } de CONCERTO de MOTOR de VEÍCULO** para Uso junto a Secretaria Municipal de Desenv. Rural, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para: SERVIÇOS GLOBAIS { material + mão de obra + serviços } de REFORMA / CONCERTO DE MOTOR DE VEÍCULO KANGOO de Uso do Setor de Veterinária e Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** com Recursos Próprios.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Os serviços contratados por este processo licitatório se faz necessário em regime de urgência pois o veículo "cedido" pela S. E. Agricultura do RGS é utilizado na Fiscalização do SIM e do SISPOA, e o Valor fica "bem abaixo" do Limite para Contratações Diretas.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação**



pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - *O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será* tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ peças + serviços + mão de obra}}.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - *Os ""Itens / Peças "" que SERÃO utilizadas na SUBSTITUIÇÃO do VEÍCULO / ÔNIBUS deverão ser Novas, Não Remanufaturadas e GENUÍNA e/ou ORIGINAL fabricando especialmente para o veículo objeto deste edital.*

3.2 - *Os Serviços de TROCA / REFORMA e de PROGRAMAÇÃO deverá ser EXECUTADO por Mecânico especializado neste tipo de serviços.*

3.3 - *As peças e Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.*

3.4 - *Pós a Emissão da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo de até 02 (DOIS) dias para a Execução dos Serviços.*

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **MECAUTOPEÇAS LTDA - CNPJ: 92.575.471/0001-46** - Endereço: Av Santa Rosa, 780 – Centro — Tenente Portela- RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato é de **R\$: 2.685,97** (DOIS MIL, SEISSENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS);

6- DA GARANTIA:

6.1 - *As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.*



7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ** realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 > Secretaria de Desenv. Rural
45 – 33,90,30 – Material de Consumo
47 – 33,90,38 – Serviços P. Jurídica

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de **DESENV. RURAL**– pelo Sr. Mauro Ludwig – Fone: 55-3551-1988.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 25 DE JANEIRO DE 2.018

SIMONE DE MOURA ROSA - OAB-RS: 60,366
Procuradora Jurídico

VALDIR MACHADO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	3,00	L	Aditivo para Radiador - { Litro }..		27,00	81,00
2	1,00	Un	Correia ""Tipo"" Microv..		64,84	64,84
3	1,00	Kt	Junta Superior-{Jogo}-{Renault- Kangoo}-		489,00	489,00
4	1,00	Kt	Correia Dentada-{Kit}-{Renault- Kangoo}-		498,25	498,25
5	2,00	Un	Retentor Comando Válvula-{Kangoo - Renault}-		41,00	82,00
6	8,00	Un	Válvula de Admissão-{Renault- Kangoo}-		35,65	285,20
7	8,00	Un	Válvula de Escape-{Renault- Kangoo}-		31,34	250,72
8	16,00	Un	Vedador Válvula -{Renault- Kangoo }-		11,56	184,96
9	1,00	Gbl	Serviços / Mão de Obra para CONSERTO de VEÍCULO,,,,		750,00	750,00
					Total	2.685,97

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.15 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 07 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 25 DE JANEIRO DE 2.018

Simone de Moura Rosa

Procuradora Jurídica

OAB-RS: 60,366